

LEI BRANDA DESFAVORECE VÍTIMAS E NÃO CORRIGE CRIMINOSO VIRTUAL

PARA ESSE TIPO DE CRIME, MUITAS VEZES A PUNIÇÃO SE RESUME AO PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA

▄ DANILLO MEIRELLES

▄ LAILA MAGESK

▄ LEONARDO SOARES

Virar assunto por onde passa, receber telefonemas como se fosse garota de programa, ser motivo de piada na internet e ter que enfrentar o olhar de reprovação de muitos à sua volta são apenas algumas das consequências das vítimas de pornografia de vingança. Mas, mesmo com todos esses prejuízos, dificilmente o autor dessa covardia ficará preso. No Código Penal, o crime mais comum nesses casos é o de difamação, que se aplica a quem produziu e a quem repassa.

“É o que a gente chama de crime de menor potencial ofensivo. Muitas vezes, a punição será uma medida restritiva de direito: pagar cesta básica, pintar uma escola”, explica o advogado Gustavo Martinelli, especialista em Direito Digital.

Agora, se esse crime ocorre no âmbito de uma violência doméstica, é aplicada a Lei Maria da Penha. E quando envolve menores, a punição é maior. “A mulher vai poder requerer, nesses casos, até uma medida protetiva. Mas se envolve menores de idade, a gente trabalha o crime de pedofilia, que está no Estatuto da Criança e do Adolescente”, explica.

A divulgação desses conteúdos também traz gastos materiais para a vítima. “Além da difamação, o agressor responde pelo dano moral ou material. As vítimas perdem o emprego, saem da universidade, mudam de cidade. É um gasto que ela vai ter para construir uma nova vida em outro lugar”, defende o especialista.

O valor do dano moral em casos de pornografia de vingança tem chegado a sentenças de até R\$ 100 mil, mas nem sempre o criminoso paga. “Em Minas Gerais, um dano moral foi reduzido de R\$ 100 mil para R\$ 5 mil, pois entenderam que, pelo fato de ter aceitado fazer o material na sua intimidade, ela concordou com a

“

EM MINAS GERAIS, UM DANO MORAL FOI REDUZIDO DE R\$ 100 MIL PARA R\$ 5 MIL. É UM VALOR IRRISÓRIO PARA O TIPO DE CONDUTA E QUE NÃO TEM PODER DE INIBIR O AGRESSOR DE FAZER ISSO NOVAMENTE.

GUSTAVO

MARTINELLI
ADVOGADO

R\$ 100 mil
É O VALOR A QUE PODEM
CHEGAR SENTENÇAS
POR DANO MORAL EM
CASOS DE PORNOGRAFIA
DE VINGANÇA

20

SALÁRIOS MÍNIMOS É O VALOR QUE UM PROJETO DE LEI QUE TRAMITA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS PREVÊ PARA O AUTOR DO PORNÔ DE VINGANÇA PAGAR À VÍTIMA, ALÉM DE PRISÃO DE 1 ANO.

divulgação, o que é muito diferente. É um valor irrisório para o tipo de conduta e que não tem poder de inibir o agressor de fazer isso novamente”.

O advogado destaca que, com relação a esse conteúdo, também é aplicado o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, que prevê a responsabilização dos provedores de conteúdo caso alguma imagem íntima ou cena de sexo explícito seja mantida no site após ter recebido o pedido de exclusão.

Martinelli acredita que a Justiça não esteja pronta para lidar com questões que são rápidas, por isso a demora para a conclusão dos casos. “Também faltam peritos na Polícia Civil. É preciso aparelhá-los com bons equipamentos, e criar varas especializadas na Justiça para casos como esses, assim como existem as varas de trânsito e do consumidor”.

CAROLINA DIECKMANN

A punição do criminoso pode mudar, se houver algum tipo de pedido de pagamento em dinheiro com chantagem, ameaça ou extorsão. “No caso da Carolina Dieckmann, houve difamação e extorsão, pois além da divulgação, os criminosos tentaram receber R\$ 10 mil para não espalhar as imagens”, afirma o advogado Gustavo Martinelli.

Após a repercussão do caso, a Lei 12.737/2012, que ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann, entrou em vigor e alterou o Código Penal, incluindo crimes que envolvem tecnologia.

Na lei, consta que é crime invadir dispositivo informático alheio, violando senhas, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do dono do equipamento ou instalar programas para obter vantagem ilícita. A pena é de três meses a um ano de prisão, além de multa. Mas pode ser aumentada para até dois anos, se houver divulgação, comercialização ou transmissão desses dados a terceiros.

PROJETOS DE LEI

Existem três projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados a respeito do assunto. O primeiro (PL 6713/2013) é o do deputado federal Eliene Lima (PSD-MT), e propõe que o autor do crime fique preso por um ano e ainda pague uma multa de 20 salários mínimos à vítima.

Já o segundo (PL 5555/2013), é do deputado federal João Arruda (PMDB-PR) e sugere a alteração da Lei Maria da Penha, com a criação de mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra mulheres na internet.

Por fim, há o Projeto de Lei 6630/2013, do deputado federal Romário (PSB-RJ), que sugere tipificar o crime de “vingança por-

nô”. A pena varia entre um e três anos de cadeia, e o autor pagaria multa. Além disso, bancaria as despesas da vítima para mudança de domicílio, instituição de ensino e tratamentos médicos, psicológicos e perda de emprego.

[● LEIA AMANHÃ]

Os cuidados para ficar longe desse tipo de crime

[● GAZETAONLINE.COM.BR]

Em vídeo, os adolescentes dizem o que pensam sobre o assunto



VITOR JUBINI



COMO CHEGAR AO CRIMINOSO

Imagine a seguinte situação: você deixou que registrassem fotos ou vídeos íntimos seus, confiando em alguém com quem se relacionava. Só que, do nada, você recebe em seu celular esse conteúdo, enviado por terceiros (afinal, até que chegue à vítima, esse material certamente já passou por muitas mãos). E aí, o que fazer quando o estrago já está feito? E, mais que isso, quais atitudes podem ser tomadas para que esse mal não aconteça?

Primeiro, é importante saber que, uma vez divulgado, vai ser praticamente impossível apagar completamente esse material. Pois sempre há um usuário que pode ter salvado as fotos em seu

próprio computador ou no dispositivo móvel. Mais que o risco de ter a privacidade e a honra atingidos, se expor ao produzir materiais eróticos – aqueles feitos por vontade própria – deve ser uma prática evitada, alerta o delegado de crimes eletrônicos André Luis Ribeiro.

“Tem tudo para dar errado. E quando dá errado, promove um dano tão imensurável para a vítima, que ela vai ser exposta de uma forma que dificilmente conseguirá reparar o dano somente recuperando esse material. Ela consegue reparar o dano moral, demandando na Justiça Civil uma reparação indenizatória. Mas retirar de circulação o vídeo, quando já foi bastante espa-

lhado, é muito difícil.”

Mas se você não pensou nas consequências e produziu esse tipo de material, ou então foi vítima dessas fotos sem saber que estavam registrando, é possível chegar ao criminoso e responsabilizá-lo pelos danos causados a você. O delegado André Luis Ribeiro e o especialista em crimes eletrônicos Eduardo Pinheiro Monteiro traçam o passo a passo até os criminosos.

1 REGISTRO DO BOLETIM

Após ter conteúdos íntimo divulgados ou sofrer ameaças desse tipo, a vítima deve ir à Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos, que funciona de 8h às 18h, de segunda a sexta, em Vitória, e registrar um boletim de ocorrência. A delegacia fica na Chefatura de Polícia, na Reta da Penha. A partir desse momento, os policiais vão identificar se existe algum crime a ser apurado. A investigação vai depender do que a pessoa levar para a delegacia e do cenário constituído na produção e na divulgação desse material.

2 QUEBRA DE SIGILO

A investigação parte, geralmente, da quebra de sigilo de dados cadastrais dos usuários. Utilizando meios tecnológicos, a polícia busca dados de conexão junto aos provedores de conteúdo, como o Facebook, e os de acesso. Através desses dois provedores, é possível identificar qual dispositivo foi utilizado para cometer o delito. Em



A VÍTIMA CONSEGUE REPARAR O DANO MORAL, COM INDENIZAÇÃO. MAS RETIRAR DE CIRCULAÇÃO O VÍDEO, É MUITO DIFÍCIL.

ANDRÉ

LUIS RIBEIRO
DELEGADO DE CRIMES
ELETRÔNICOS

Em muitos casos, essa publicação é feita em um perfil falso. Às vezes, até na linha do tempo da própria vítima, aumentando o poder de exposição e dano.

3 APREENSÃO DE MATERIAIS

Identificada a autoria, a polícia faz a prova pericial de material, eventualmente apreendido. Vai variar de acordo com o que a investigação conduzir. Porque você pode chegar a um computador de uma empresa ou de uma lan house. O fato de chegar até uma casa não significa que um dos moradores cometeu o crime. Às vezes, o proprietário se reúne com outras pessoas em sua re-

sidência e deixa elas usarem o seu computador, passa a senha da rede Wi-Fi. O criminoso está pendurado naquela rede.

4 FERRAMENTAS

Se o IP for o de um computador de uma lan house, a polícia pode encontrar o bandido pelo cadastro que toda lan house do Estado é obrigada a fazer dos clientes. Caso isso não tenha acontecido, câmeras de videomonitoramento ou a própria webcam do local ajudam a reconhecer o criminoso.

5 MANDADO DE BUSCA

Em determinados casos, não é preciso nem quebrar dados cadastrais, porque a autoria já está definida, quando o autor anuncia que divulgou ou divulga e anuncia para a própria vítima que o fez. Então, a polícia cumpre o mandado de busca na casa de quem divulgou e identifica no local o material que foi produzido armazenado em algum dispositivo.

6 TEMPO DE INVESTIGAÇÃO

Sobre o tempo de investigação, a polícia não trabalha com um prazo fechado, porque depende de quebra de sigilo, e os provedores de conteúdo estão fora do Brasil. Também demanda a atuação do Judiciário. As nuances de cada caso interferem no tempo de investigação. Segundo especialistas, em média, demora de seis meses a um ano.



A MULHER QUE POSA DEVE LEMBRAR QUE, UMA VEZ DIVULGADO, É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL APAGAR O MATERIAL.



BUSQUE AJUDA DE GRAÇA

Entrar com uma ação na Justiça contra quem divulgou o conteúdo íntimo é uma maneira de punir o criminoso. Mas nem todas as vítimas têm condições financeiras de pagar um advogado. Nesses casos, a Defensoria Pública Estadual é uma alternativa. “Primeiro, a pessoa deve ligar para o número 129,

que é o Disque-Defensoria, onde será orientada. E, quando for ao atendimento, deve levar os documentos pessoais, como RG, CPF, além do comprovante de residência”, diz a defensora pública estadual Thais Possati de Souza.

Se já tiver provas de ameaças, como e-mails ou mensagens,

também é importante apresentá-las. Thais destaca que a pessoa deve confiar no defensor, contar a verdade e narrar os fatos sem medo. “Recebemos uma menor de idade que tirou algumas fotos nua e ia mandar para o namorado. Antes, ela emprestou o celular para as amigas. E as próprias amigas divulgaram as fotos do celular da vítima”.

A adolescente buscou ajuda sozinho na defensoria. Os pais não quiseram acompanhá-la. “Isso tem acontecido muito com a juventude. Esse caso ainda não teve o desfecho. O pai culpou a filha pela exposição. É interessante que os pais acompanhem os filhos na internet. É difícil, mas os jovens estão em formação. Eles acham que sabem de tudo, mas não sabem. São ingênuos”, alerta.

129
É O NÚMERO DO DISQUE-DEFENSORIA, ONDE A VÍTIMA PODE SER ORIENTADA